

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – [gsb@sema.mt.gov.br](mailto:gsb@sema.mt.gov.br)

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 614 DE 17 de abril de 2026**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Curso d'água sem denominação / Afluente no Rio Jurigue, UPG P - 5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai município de Pedra Preta/MT empreendedor(a) Agropecuária Siriema LTDA.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00116/2026/CSB/SEMA, de 20 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/32255.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Pedra Preta/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36534 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Agropecuária Siriema LTDA
- VI. Município/UF: Pedra Preta/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat.: 16°45'42,55" S Long.:54°26'22,18" O
- VIII. Altura (m): 2,42
- IX. Volume (hm³): 14.701,14/0,01470114

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – [gsb@sema.mt.gov.br](mailto:gsb@sema.mt.gov.br)

- X. Curso d'água barrado: existente no Curso d'água sem denominação / Afluente no Rio Jurigue, UPG P - 5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai


Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm<sup>3</sup> e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00116/2026/CSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026**

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente – Fazenda Santa Maria do Jurigue – Barramento II (Código SNISB nº 36534) - Barramento I (Não Obrigatoriedade) - Barramento III (Não Obrigatoriedade)

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária Siriema LTDA, assinado digitalmente, cujo CNPJ possui o nº 14.074.365/0001-75, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Pedra Preta/MT (Fls. 3 a 4);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 6).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.046 de 6 de agosto de 2025 (Fl. 5);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT39577/2018 em referência à propriedade Fazenda Santa Maria do Jurigue de 2.586,0125 ha (Fl. 8 a 9);

- Cópia do registro das matrículas nº 3.358 (Fls. 10 a 24), nº 1.885 (Fls. 25 a 31);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por JUNIOR SILVA DE PAULA - 20/02/2026 às 15:34:23 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 23/02/2026 às 13:56:27.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 34554574-4357 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34554574-4357>



SEMAPAR202600116A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ (Fl. 32) - Comprovante de endereço (Fl. 55);

- Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Agropecuária Siriema LTDA (Fls. 33 a 40);

- Quarta Alteração E Consolidação Do Contrato Social Da Sociedade Proprietária Limitada (Fls. 41 a 52) – Documento de identificação da Sócia/Proprietária Ana Cristina Freitas Rust RG (Fl. 54);

- Documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Anderção, CNH (Fl. 60);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl. 61) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 59);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA – Barramento I (Fls. 62 a 71);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 81 e 217 a 219);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: Estudo de caracterização de bacias hidrográficas, Como construído - “As built”; de barragens de terra, Inspeção de barragens de terra, Estudo de barragens de terra, Laudo de barragens de terra, Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico e Levantamento de levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidade: Responsável Técnico pelo dimensionamento hidrológico e pelo do estudo e dimensionamento da Ruptura Hipotética. (ART n.º 1220250157292) (Fls. 56 a 57);

- Relatório técnico de inspeção para classificação e cadastro – RTIBC (Fls. 72 a 187);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do Barramento Fazenda Santa Maria do Jurigue – Barragem I (Fls. 89 a 98), **Barragem II (Fls. 99 a 128)** e Barragem III (Fls. 175 a 185);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no Barramento II – Sistema Extravasador (Fls. 129 a 134), Implantação Novo Extravasador (Fls. 135 a 139) –





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Dissipador de energia (Fls. 140 a 141);

- Estudos de estabilidade dos taludes – Barramento II (Fls. 151 a 170);
- Plano de Manutenção (Fls. 172 a 174);
- Cronograma Simplificado de Manutenção Barramento II (Fl. 171);
- Relatório fotográfico do Barramento I (Fls. 189 a 197), Barramento II (Fls. 198 a 206) e Barramento III (Fls. 207 a 215);
- Pranchas dos projetos da barragem principal: planta baixa, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas - Barramento II (Fls. 228 a 233);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 240 a 257).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Razão Social:</b>	Agropecuária Siriema LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	14.074.365/0001-75
<b>Localização do empreendimento:</b>	Para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima Pedra Preta – MT. Que fica a aproximadamente 26,15 Km do barramento. Siga na direção Leste pela BR-364 por aproximadamente 10,82 Km e vire à direita acessando a MT-4158 e percorra por mais 2,95 Km e vire à direita acessando a estrada vicinal e percorra por mais 12,38 km e chegara ao barramento. (Fl. 83).
<b>Nº CAR:</b>	MT39577/2018
<b>Município/UF:</b>	Pedra Preta/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação (Fl. 63)
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d’água barrado:</b>	Curso d’água sem denominação / Afluente no Rio Jurigê
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-



SEMAPAR202600116A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG P - 5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	1,78 (Fl. 100)
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1536,18

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem II - Fazenda Santa Maria do Jurigue
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	Lat:16°45'44,60"S Long:54°26'17,50"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	4,42 (Fl. 231)
<b>Borda livre (m)</b>	0,72
<b>Cota do coroamento (m)</b>	265,53 (Fl. 231)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	139,43 (Fl. 231)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	8,80 (Fl. 231)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Tipo de fundação</b>	Solo Compacto (Fl. 65)
<b>Reservatório</b>	<b>Cota do nível normal de operação (NNO) (m)</b> 263,95 (Fl. 149)
	<b>Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b> 264,81 (Fl. 149)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 19.906,88/1,990688 (Fl. 149)
	<b>Volume armazenado (NNO)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 59.575,50/0,059575 (Fl. 149)
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 21.518,69/2,151869 (Fl. 149)
	<b>Volume armazenado (NMM)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 67.799,42/0,06779942 (Fl. 149)
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) /TR</b>	8,33/500 (Fl. 128)





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):** Na barragem existe um sistema extravasor composto por dois tubos circulares de concreto, com de diâmetro de 1,00m, protegidos por alas laterais também em concreto. Localizado na ombreira esquerda do barramento. A soleira do extravasor está estabelecida na cota 264,17. A declividade estipulada foi de aproximadamente 2,50%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de aço galvanizado em muito bom estado de conservação (Fls. 129 a 130).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	7,58 (Fl. 132)
<b>Cota da soleira (m)</b>	264,17 (Fl. 231)

**Localização da estrutura hidráulica no barramento** Ombreira Esquerda.

**Adequações previstas**

**Estrutura Hidráulica 02 - Ampliação (Tipo, forma e material empregado):** Para anteder a vazão máxima de projeto recomendamos a implantação de um terceiro tubo de concreto no sistema extravasor existente. O tubo de concreto de 1,00m de diâmetro com características similares aos existentes A declividade a ser adotada é de 2,50%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de aço galvanizado em muito bom estado de conservação (Fl. 135).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	3,79 (Fl. 137)
<b>Cota da soleira (m)</b>	264,17 (Fl. 231)

**Localização da estrutura hidráulica no barramento** Ombreira Esquerda.

**Vazão mínima remanescente:** Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Segurança Estrutural**

A estabilidade dos taludes, seja na construção civil, ou em encostas naturais é um problema assíduo nas engenharias civil e geotécnica. Comumente é considerado um aspecto controlador de projetos, que vem apresentado em forma de coeficiente de segurança mínimo especificado em projeto (GERSCOVICH, 2012). O Slide é um software de análise de estabilidade de taludes baseado em elementos finitos que permite aos engenheiros modelar e analisar diferentes condições de solo, geometrias de taludes e cargas aplicadas. O método de equilíbrio limite, também conhecido como método de equilíbrio de forças, é uma abordagem clássica e amplamente aceita para avaliar a estabilidade de taludes. Ele é baseado na suposição de que um talude está próximo ao ponto de falha e é capaz de resistir ao colapso devido ao equilíbrio de forças que atuam sobre ele (Fl. 155). Para este solo pode-se considerar uma coesão superior a 40 kPa, entretanto por questões de segurança será adotada coesão igual a 10 kPa. Sabendo que se trata de um solo Arenos-argiloso, que contém uma proporção de areia considerável, possuindo um ângulo de atrito de até 35°, no entanto, admitindo um fator de segurança será considerado ângulo de atrito de 20°. Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, o qual fornece informações do centro e raio do círculo de ruptura. Em todos os casos, o fator de segurança deve ser maior que 1,5 para garantir a estabilidade do talude (Fl. 156). O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,056, estando estável contra ruptura. O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,207, estando estável contra ruptura (Fl. 157). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).

Conforme mencionado pelo responsável técnico, existe outra barragem localizada a jusante do Barramento II, bem como outro barramento a montante, pertencentes ao mesmo corpo hídrico. Destaca-se que o Barramento II constitui o barramento principal, sendo que a disponibilização dos dados relativos às Barragens I e III dispensa o empreendedor da obrigação de solicitar a classificação da barragem a jusante (Barramento I) e da barragem a montante (Barramento III), conforme detalhado na tabela subsequente, na qual se apresentam as informações referentes aos barramentos situados a jusante e a montante no mesmo corpo hídrico.



SEMAPAR202600116A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Este Parecer apresenta os resultados dos estudos/levantamentos técnicos realizados pelo responsável técnico acerca da segurança de barragem existente. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos e cujas características do pedido se encontram resumidas no quadro a seguir.

**Tabela 2: Características gerais do pedido e da barragem.**

<b>Nome da barragem:</b>	Barramento I - Fazenda Santa Maria do Jurigue
<b>Empreendedor:</b>	Agropecuária Siriema LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	14.074.365/0001-75
<b>Localização do empreendimento:</b>	Para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima Pedra Petra – MT. Que fica a aproximadamente 26,15 Km do barramento. Siga na direção Leste pela BR-364 por aproximadamente 10,82 Km e vire à direita acessando a MT-4158 e percorra por mais 2,95 Km e vire à direita acessando a estrada vicinal e percorra por mais 12,38 km e chegara ao barramento. (Fl. 83).
<b>Nº CAR:</b>	MT39577/2018
<b>Município/UF:</b>	Pedra Preta/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Outros
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Curso d'água sem denominação / Afluente no Rio Jurigue
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG P - 5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai
<b>Coordenadas do eixo do barramento:</b>	Lat.: 16°45'42,55" S Long.:54°26'22,18" O
<b>Dano Potencial Associado (DPA)*:</b>	Baixo (Fls. 89 a 90)
<b>Altura do maciço (m):</b>	2,42 (Fl. 92)
<b>Capacidade total do reservatório (m<sup>3</sup>):</b>	14.701,14 (F.94)
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)**:</b>	1,90 (Fl. 98)

\*Estimado com base em informações prestadas nos autos e imagens de satélite.

\*\*Calculada pelo responsável técnico pelo processo e indicada nos autos.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Tabela 3: Características gerais do pedido e da barragem.**

<b>Nome da barragem:</b>	Barramento III - Fazenda Santa Maria do Jurigue
<b>Empreendedor:</b>	Agropecuária Siriema LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	14.074.365/0001-75
<b>Localização do empreendimento:</b>	Para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima Pedra Petra – MT. Que fica a aproximadamente 26,15 Km do barramento. Siga na direção Leste pela BR-364 por aproximadamente 10,82 Km e vire à direita acessando a MT-4158 e percorra por mais 2,95 Km e vire à direita acessando a estrada vicinal e percorra por mais 12,38 km e chegara ao barramento. (Fl. 83).
<b>Nº CAR:</b>	MT39577/2018
<b>Município/UF:</b>	Pedra Preta/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Outros
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Curso d'água sem denominação / Afluente no Rio Jurigue
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG P - 5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai
<b>Coordenadas do eixo do barramento:</b>	Lat.: 16°45'56,13" S Long.:54°26'5,11" O
<b>Dano Potencial Associado (DPA)*:</b>	Baixo (Fls. 175 a 176)
<b>Altura do maciço (m):</b>	2,42 (Fl. 178)
<b>Capacidade total do reservatório (m³):</b>	10.911,92 (F. 180)
<b>Área da bacia de contribuição (km²)**:</b>	1,45 (Fl. 184)

\*Estimado com base em informações prestadas nos autos e imagens de satélite.

\*\*Calculada pelo responsável técnico pelo processo e indicada nos autos.

Em consonância com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à classificação quanto à segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para geração de energia) em corpos de dominialidade do Estado de Mato Grosso, especialmente consonância com seu Art. 24, a barragem objeto deste



SEMAPAR202600116A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

processo detém todas as características – descritas nos itens I a IV do artigo citado - que as desobrigam de requerer a classificação nesta Coordenadoria de Segurança de Barragens – CSB, vide documentação trazida nos autos e demonstradas na Tabela 3, cujo responsável técnico pelo requerimento e informações prestadas é o engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (CREA MT 056373).

Em conclusão à análise, verifica-se que, em suas condições atuais, a Barragem I e a Barragem III não se encontram obrigadas a requerer a classificação, tampouco se enquadram na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), regida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Cumprir citar que é responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘Muito pequeno’.

o





## 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexos I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi realizada utilizando o software HECRAS, que permite a simulação da simulação dos escoamentos provenientes do rompimento da barragem e a criação de mapas de inundação com base no Modelo Digital de Elevação (MDE), feito com o auxílio do software QGIS.

A simulação foi realizada considerando o pior cenário de ruptura da barragem, ou seja, uma ruptura hipotética por transbordamento, do barramento, ocorrendo durante uma cheia extrema na bacia hidrográfica. Com base no volume estimado, no nível d'água e na altura da barragem, foi calculado o comprimento necessário, resultando no delineamento da área inundada com uma distância percorrida de aproximadamente 1,66 km a partir da barragem (Fl. 252).

Na representação suavizada do curso do rio (linha azul), foi gerada um traçado mais retilíneo, um procedimento necessário para garantir que os retratos (totalizando 12 trechos traçados) não se cruzassem entre si, conforme ilustrado na Figura 7.

A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 8, abrange uma extensão de 2,75 hectares, conforme determinado pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA). É importante ressaltar que o eventual rompimento não impactara nenhuma estrutura ou edificações de uso temporário ou permanente (Fl. 253).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***(1)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>02</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024

**4.3 Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 7° da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento =< 200 m (1)	1
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	500 <= TR < 1.000 anos (*) (3)	3
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>15</b>

<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
<b>EC = Somatória (g até l)</b>		<b>5</b>

<b>PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS</b>		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico e Projeto Executivo e "como construído" (0)	0
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5



SEMAPAR202600116A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		<b>18</b>

\*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

#### Quadro 3. Resumo da classificação.

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem II - Fazenda Santa Maria do Jurigue
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Agropecuária Siriema LTDA

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>
VOLUME	<b>MUITO PEQUENO (V ≤ 3 hm<sup>3</sup>)</b>
CATEGORIA DE RISCO	<b>MÉDIA</b>

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	<b>BAIXO</b>



SEMAPAR202600116A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

\*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
<b>Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO</b>	<b>MÉDIA</b>
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	15
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	5
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	18
CT + EC + PSB	38
<b>CRI</b>	<b>MÉDIO</b>

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
CT + EC + PSB $\geq$ 65	ALTO
<b>35 &lt; CT + EC + PSB &lt; 65</b>	<b>MÉDIO</b>
CT + EC + PSB $\leq$ 35	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
EC3 = 5 ou EC4 = 5 ou EC5 = 5 ou (EC3 + EC4 + EC5) > 10	ALTO



SEMAPAR202600116A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	<b>BAIXO</b>

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	<b>BAIXO</b>

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	<b>MÉDIO</b>
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIA</b>

**Fonte:** adaptado do Anexo II da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024.

## 5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa n° 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como **baixo** e Categoria de Risco (CRI) classificada como **média**. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei n° 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36534.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

JUNIOR SILVA DE PAULA  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
587/2026	19988	CLAYTON SHEIKI TESSARO	Barragem	Córrego Poranga, A-11-Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	-12°29'18,48" - 55°41'38,9	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
611/2026	36532	Daniela Timóteo da Silva	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Pau Grosso, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior/Bacia do Hidrográfica do Paraguai	Nova Marilândia/MT	14°23'31,59" S 56°57'38,46" O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
612/2026	36350	Antônio Oltramari Gotardo	Barragem	Córrego da Mina Azul, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra/MT	14°40'49,6" S 57°23'17,8" O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: MUITO PEQUENO
613/2026	19988	CLAYTON SHEIKI TESSARO	Barragem	Córrego Poranga, A-11-Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	-12°29'18,48" - 55°41'38,9"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
614/2026	36534	Agropecuária Siriema LTDA	Barragem	Curso d'água sem denominação / Afluente no Rio Jurigue, UPG P - 5 - São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Pedra Preta/MT	16°45'42,55" S 54°26'22,18" O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
616/2026	36516	São Benedito Urbanismo LTDA	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira, UPG P-4- Alto Rio Cuiabá /Bacia do Hidrográfica do Paraguai	Cuiabá/MT	15°29'01,25" S 56°09'58,78" O	Dano Potencial Associado: Alto Categoria de Risco: Não se aplica Volume: Pequeno

